REQUERIMENTO N° 014/2021

REQUER A INSTALAÇÃO DE **COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUERITO – CPI** PARA INVESTIGAR A CONDUTA DA LOTEADORA NOVA CARAJÁS NA VENDA E FINANCIAMENTO DE LOTES, NO LOTEAMENTO NOVA CARAJÁS, EM TODAS AS SUAS ETAPAS, PARA APURAR POSSÍVEL ABUSIVIDADE DE JUROS EM TAIS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO. INVESTIGAR AINDA A OMISSÃO DA LOTEADORA EM INFORMAR AOS CLIENTES QUE EXISTIA UMA ÁREA POR ONDE PASSARIA UMA LINHA FÉRREA. E AINDA AVERIGUAR A DENÚNCIA DE ALTERAÇÃO NOS CONTRATOS PARA CONSTAR A CIENCIA DA PASAGEM DA REFERIDA LINHA.

Senhor Presidente,

Com fulcro nos artigos 58, § 3° da Constituição Federal, artigo 35 da Lei Orgânica Municipal e ainda no artigo 107 do Regimento Interno desta Casa de Leis, REQUEREMOS a instalação de **COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUERITO - CPI** para investigar a Loteadora Nova Carajás, no que tange à venda e financiamento de lotes, no loteamento Nova Carajás, em todas as suas etapas, para apurar possível abusividade de juros em tais contratos de financiamento, bem como, a omissão da loteadora para com os clientes, sobre a venda de uma área para a empresa Vale, por onde passa atualmente uma linha férrea e a denúncia de alteração dos contratos para contar a ciência da passagem da referida linha.

JUSTIFICATIVA

As Comissões Parlamentares de Inquérito – CPI, decorrem da função tríplice que a Constituição Federal de 1988 delegou ao Poder Legislativo, sendo estas, as funções legislativa, representativa e fiscalizadora das instâncias governamentais de poder.

Nesta senda as CPIs buscam apurar atos que influem direta ou indiretamente na Administração Pública, principalmente nas que envolvam interesses da população como um todo, conforme o caso em questão a ser investigado por esta comissão.

Cabe ressaltar, que o Poder Legislativo possui a tarefa precípua de legislar, contudo, fazem parte do rol de suas funções típica, a fiscalização e controle dos atos dos demais poderes, para que assim sejam evitados excessos e irregularidades que ferem diretamente a democracia instalada em nosso ordenamento jurídico com a promulgação da Constituição Federal de 1988.

As Comissões Parlamentares de Inquérito encontram respaldo legal no Artigo 58, §3° da CF, sendo utilizadas pelo Poder Legislativo para investigar fato determinado e por prazo certo, sendo as conclusões, se for o caso, enviadas ao Ministério Público para que este promova a responsabilização civil e/ou criminal dos infratores.

Nesse sentido, percebe-se que ao participar de uma CPI, um parlamentar está exercendo uma função típica do Poder Legislativo, no que tange à fiscalização dos demais poderes, a fim de fazer valer o Sistema de Freios e Contrapesos, previsto na Tripartição do Poderes.

Logo, as CPIs municipais têm os mesmos poderes atribuídos às comissões estaduais e federais, embasando-se no poder de investigar, que é próprio do Poder Legislativo.

Como o doutrinador José Nilo de Castro acentuava:

> "Os poderes da Comissão Parlamentar de Inquérito, provêm diretamente de normas constitucionais **(§ 3°, art. 58, da Constituição Federal)** e, no plano municipal, tem-se a extensibilidade, nas regras do **art.29, caput, e item XI da Carta Magna, incorporadas na Lei Orgânica.**" (Grifo Nosso)

A CPI a ser instalada tem como objetivo investigar a Loteadora Nova Carajás, acerca da venda e financiamento de lotes, no loteamento Nova Carajás, em todas as suas etapas, para apurar possível abusividade de juros em tais contratos de financiamento, bem como, a omissão da loteadora para com os clientes, sobre a venda de uma área para a empresa Vale, por onde passa atualmente uma linha férrea e a denúncia de alteração dos contratos para contar a ciência da passagem da referida linha.

Valendo-se do desejo de nossos munícipes em buscar construir a casa própria e enfim sair do aluguel, a Loteadora Nova Carajás vendeu para nossa população o sonho de um bairro planejado onde os lotes eram vendidos com parcelas mensais baixíssimas.

Ocorre que os juros utilizados pela loteadora, fazem com que o preço dessas parcelas suba de forma exponencial, fazendo com que os compradores desses lotes não consigam, muitas vezes, arcar com esses novos valores, entrando em inadimplência e correndo o risco de perder sua moradia, conforme diversos casos que foram noticiados em na cidade.

Ademais é preciso verificar a denúncia de que a loteadora vendeu lotes próximo a área que passaria a linha férrea, sem informar tal situação ao compradores, que vem sendo lesados com rachaduras em seus imóveis, bem como tem

sido incomodados pelo alto ruído ocasionado pela passagem do trem da mineradora Vale.

Nesta senda é preciso verificar ainda a informação de que a loteadora, buscando esconder sua omissão sobre a linha férrea, estaria chamando os clientes para celebração de um novo contrato, onde constaria que os mesmos estariam cientes da passagem da linha férrea, situação que se verídica, afronta nossa legislação pátria.

Os critérios que embasam a instalação desta Comissão Parlamentar de Inquérito, estão expostos no artigo 35 da Lei Orgânica Municipal e nos artigos 107 e 108 do Regimento Interno da Câmara municipal de Parauapebas, conforme abaixo:

> **Art. 35 -** As Comissões Parlamentares de Inquérito terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno, em matéria de interesse do Município, e serão criadas pela Câmara, mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, para apuração de fato determinado, em prazo certo, adequado à consecução dos seus fins, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores. (Lei Orgânica do Município de Parauapebas)
>
> **Art. 107 -** A Comissão Parlamentar de Inquérito destina-se a apurar irregularidade sobre fato determinado, que se inclua na competência municipal.
>
> **Art. 108 -** A Comissão Parlamentar de Inquérito será constituída mediante requerimento subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara e independe de aprovação do Plenário.
>
> **Parágrafo único**. O requerimento de constituição deverá conter:
>
> **a)** a especialidade dos fatos a serem apurados;
> **b)** o número de membros que integrarão a Comissão, não superior a 05 (cinco);
> **c)** o prazo de seu funcionamento;
> **d)** a indicação se for o caso, dos Vereadores que servirão como testemunhas. (Regimento Interno da Casa)

Diante do exposto, apresentado dentro das disposições legais supracitadas, os signatários vêm por meio deste, REQUERER a Vossa Excelência que receba o presente requerimento e inicie de imediato os tramites regimentais para abertura de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, para:

1) Apuração dos fatos a seguir:

a) Constatação da abusividade de juros;

b) Comprovar a omissão da loteadora sobre a venda de área para a passagem de linha férrea da empresa Vale;

c) Averiguar possível irregularidade na modificação de contratos para constar que os clientes estariam cientes da passagem linha férrea.

2) Dos Membros

a) Os membros que comporão a Comissão Especial de Inquérito serão 5 (cinco) vereadores.

3) Do Prazo

a) O prazo para averiguação dos fatos apontados será de 180 (cento e oitenta) dias que passam a ser contados da data de sua instalação, podendo ser prorrogado, caso se faça necessário para sua conclusão, se não for possível concluir as investigações dentro do prazo pré-estabelecido.

A democracia é, sem dúvida, a melhor forma de Governo que pode existir para o povo, pois, em sua tradução literal é **"O governo do povo para o povo"**. Com isso, tendo-se em vista que grandes democracias não têm como serem administradas diretamente pelo "povo" surge a necessidade de se escolher representantes para que direcionem a vontade geral a um denominador comum.

Dessa forma, conclui-se, que os representantes eleitos pelo povo, no exercício de suas funções e prerrogativas legais, ao instaurarem uma CPI para apurar qualquer assunto, previamente definido e por tempo certo, os parlamentares estão exercendo a vontade geral, que emana do povo, o verdadeiro detentor do poder.

É importante reconhecer a seriedade e necessidade que têm as CPI'S como instrumento de apuração de fatos, desde que determinado e por tempo certo, e que tais comissões estão investidas da legalidade, no que concerne à Teoria da Tripartição dos Poderes.

Desta forma, conforme todo o exposto, requer a aprovação do presente requerimento, com o apoio dos nobres pares.

Parauapebas-PA, 26 de abril de 2021.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
AURELIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

_____

Aurelio Ramos de Oliveira Neto
Vereador/PSD

VEREADORES APOIADORES

_____
Elias Ferreira De Almeida Filho
PSB

_____
Eliene Soares Sousa
MDB

SERPRO
Assinado digitalmente por:
FRANCISCO ELOECIO SILVA LIMA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

_____
Francisco Eloecio Silva Lima
PRB

_____
Ivanaldo Braz Silva Simplício
PDT

SERPRO
Assinado digitalmente por:
JOEL PEDRO ALVES
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

_____
Joel Pedro Alves
PDT

_____
Josemir Santos Silva
PROS

_____
Josivaldo Antônio Da Silva
PP

_____
Leonardo Da Silva Mendes
PROS

_____

Luiz Alberto Moreira Castilho
PROS

SERPRO
Assinado digitalmente por:
ELEOMARCIO ALMEIDA DE LIMA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

_____

Eleomárcio Almeida De Lima
PROS

SERPRO
Assinado digitalmente por:
ISRAEL PEREIRA BARROS
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

_____

Israel Pereira Barros
PT

_____

Rafael Ribeiro Oliveira
MDB

_____

Zacarias De Assunção Vieira Marques
PP

_____

Elvis Silva Cruz
MDB